

LEI MUNICIPAL Nº 3353, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui, no âmbito do Município de Araguaína, a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Araguaína, a Semana Municipal da Juventude.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Juventude será realizada, anualmente, na semana em que incide o dia 12 de agosto, passando a integrar o calendário de eventos do Município.

Art. 2º São objetivos da Semana de que trata esta Lei:

I - divulgar informações sobre os direitos dos jovens e sobre o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013);

II - promover a conscientização da juventude sobre seu papel cidadão nas dimensões sociais, políticas públicas efetivas e sobre sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;

III - divulgar informações sobre problemas de saúde causados pelo uso de drogas ilícitas, do álcool e do cigarro, bem como doenças sexualmente transmissíveis;

IV - mobilizar a sociedade com a participação de igrejas, associações, entidades filantrópicas e, principalmente, do próprio segmento jovem durante a Semana Municipal da Juventude.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal dar ampla divulgação às ações vinculadas a esta Lei, ressaltando a sua importância.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Semana Municipal da Juventude.

§ 2º Para a execução da presente Lei, serão observadas as diretrizes da Política Municipal da Juventude a partir das definições implementadas pelo Conselho Municipal da Juventude.

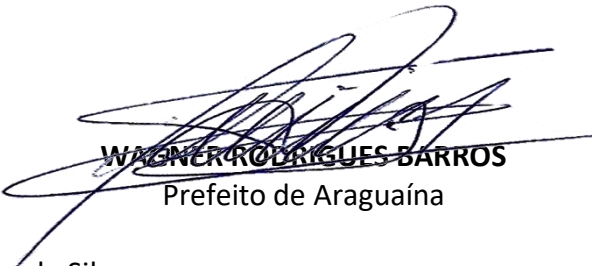
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica revogada as Leis Municipais nº 2.486, de 04 de dezembro de 2006, e nº 3.065, de 12 de dezembro de 2017, as quais serão substituídas *in totum* pela presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de dezembro de 2022.





WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Geraldo Francisco da Silva